LEI Nº 1783/93
DE 01 / 07 / 93

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbano aos imóveis que sirvam de residência própria de aposentados residentes no município há mais de 10 (dez) anos, com / mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que tenham a aposentadoria como única fonte de renda e recebam até 2 (dois) salários mínimos e não possuam outro imóvel.

Artigo 2º - A isenção que trata o artigo anterior depende de requerimento ao Prefeito, instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento das condições para sua concessão.

Artigo 3º - O Poder Executivo, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, baixará normas para sua fiel execução.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 01 de julho de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL